SOCIEDADE BOTÂNICA DO BRASIL
Conselho Superior

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
165695
Pessoas Jurídicas

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR. No dia 20 de agosto de 2021 estiveram reunidos, via videoconferência, pela plataforma *Meet*, pelo período de nove a onze horas, os conselheiros Jorge Ernesto Mariath, Francisco de Assis Ribeiro dos Santos e a presidente do Conselho Renata Carmo de Oliveira. As Conselheiras Maria de Lourdes da Costa Soares Morais e Maria Antônia Carniello, justificaram suas ausências. Pauta da reunião: **revisão do Regimento Geral da SBB**. Além da revisão gramatical do texto e adequação de alguns termos, foram acrescidos novos artigos, itens e parágrafos relacionados a estes, resultando alterações na numeração dos artigos no documento final. Tais mudanças aconteceram nos Capítulos: "III – Dos Órgãos Dirigentes", "V – Dos Congressos Nacionais de Botânica", "VIII – Das Publicações" e "IX – Das Disposições Transitórias". Foi acrescentado como Capítulo VII as deliberações "Das Comissões e Núcleos Temáticos". Neste dia foram compiladas as análises apresentadas pelos Conselheiros, a revisão e atualização do texto e análise das solicitações da Diretoria Nacional da SBB, pelos membros desse Conselho. Realizadas as devidas correções, os acréscimos e as adequações o Regimento Geral da Sociedade Botânica do Brasil foi APROVADO por unanimidade. Sem mais para o momento, a Sra. Renata Carmo de Oliveira encerrou a reunião agradecendo aos conselheiros presentes.

Em reunião remota, 20 de agosto de 2021, assina a presidente do Conselho Renata Carmo de Oliveira

Cartório Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomeloribas@gmail.com.br Tel.: (61) 3224-4016

Registrado e Arquivado sob o número 00001493 do livro n. 7-A. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00165695

Em 22/11/2021 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20210210071614EWYQ
Para consultar www.tjdf.jus.br

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL
Francimeire Oliveira da Silva
Escrevente Substituta
BRASÍLIA DF

SOCIEDADE BOTÂNICA DO BRASIL
Conselho Superior

Regimento da Sociedade Botânica do Brasil

CAPÍTULO I

Da Sociedade

Artigo 1° – A Sociedade Botânica do Brasil (SBB) é uma Associação regida pelo Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 22 de agosto de 2017, realizada na cidade do Rio de Janeiro, RJ, por ocasião do 68° Congresso Nacional de Botânica, e pelo presente Regimento.

Artigo 2° – O símbolo da Sociedade Botânica do Brasil é um escudo em cujo campo há um ramo florido de *Handroanthus vellosoi* (Toledo) Mattos (anteriormente *Tabebuia vellozoi* Toledo) sobre o mapa do Brasil, impressos em verde sobre fundo branco.

Parágrafo Único – Este símbolo deverá ser adotado também por todas as Diretorias Regionais.

CAPÍTULO II

Da Admissão, Readmissão e Elegibilidade de Associados

Artigo 3º – A admissão de associados, nas diversas categorias, bem como os respectivos direitos e deveres, acham-se regidos pelos Artigos 6° a 11º do Estatuto.

Artigo 4º – No ato do pagamento da anuidade, os associados das categorias estudante de graduação, estudante de pós-graduação, aposentado e professor efetivo da educação básica deverão comprovar sua respectiva condição, caso contrário, serão enquadrados como associados efetivos.

Artigo 5º – A possibilidade de desligamento e readmissão de associados está prevista no Artigo 11 do Estatuto.

Parágrafo Único – No caso de readmissão vinculada à alínea c do Artigo 11 do Estatuto, o pagamento poderá ser parcelado a critério da Diretoria Nacional.

1° Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
165695
Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Dirigentes

Artigo 6º – A SBB é dirigida em conformidade com os Artigos 12 a 30 do Estatuto.

Artigo 7º – A constituição e as atribuições da Diretoria Nacional são as discriminadas nos Artigos de 12 a 22 do Estatuto.

Parágrafo Único – É recomendável que o Presidente, um dos Vice-Presidentes e um dos Tesoureiros pertençam à mesma unidade da Federação ou à mesma Diretoria Regional.

Artigo 8º – A eleição da Diretoria Nacional será realizada de acordo com o Artigo 13 do Estatuto.

Parágrafo 1º – A inscrição de cada chapa no processo eleitoral está condicionada à apresentação da composição completa expressa no Artigo 13 do Estatuto.

Parágrafo 2º – Os candidatos a Presidente e a Vice-Presidentes deverão apresentar o seguinte perfil:

I – ter título de doutor;

II – ter vínculo estável ou como aposentado em instituição de ensino superior, instituição de pesquisa, órgãos governamentais ou órgãos não governamentais;

III – não ter qualquer pendência administrativa, técnico-científica ou financeira com a SBB.

Parágrafo 3º – Os candidatos a Secretário Geral e a Adjunto deverão ser associados efetivos residentes em Brasília, DF.

Parágrafo 4º - Os candidatos à Diretoria Nacional não podem, no ato da posse, ocupar cargos no Conselho Superior ou em Diretorias Regionais.

Parágrafo 5º – A Comissão Eleitoral, designada pelo Presidente da SBB, será submetida à aprovação do Conselho Superior e será composta por três membros titulares e respectivos suplentes.

Parágrafo 6º – O Calendário Eleitoral será elaborado pela Comissão Eleitoral e deverá ser aprovado pelo Conselho Superior e conter as seguintes informações:

I – período definido para inscrição das chapas;

II – data para homologação das inscrições das chapas;

III – período para a campanha eleitoral e divulgação das propostas;

IV – período para realização da votação;

V – data para divulgação do resultado no site da SBB;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
165695
Pessoas Jurídicas

VI – período e instruções para solicitações de reconsideração e/ou recursos;

VII – data para homologação do resultado da eleição pelo Conselho Superior.

Parágrafo 7º – Após a homologação do resultado pelo Conselho Superior, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Eleição, assinada por todos os seus membros, e encaminhará à Diretoria Nacional para registro em cartório.

Parágrafo 8º - Caso não haja candidatos para eleição da Diretoria Nacional, a Diretoria em exercício será mantida em mandato *pro tempore* até que seja estabelecido um novo período de inscrição de chapas e o processo eleitoral seja concluído conforme os parágrafos anteriores.

Parágrafo 9º - Persistindo a ausência de candidatos no novo processo eleitoral, o Conselho Superior indicará o Presidente e Vice-Presidente *pro tempore*.

Artigo 9º – Nos casos de vacância da Presidência, o 1º Vice-Presidente completará o respectivo mandato.

Artigo 10 – Nos casos de vacância do 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente assumirá o cargo e completará o respectivo mandato.

Parágrafo Único – No caso de vacância do 2º Vice-Presidente, não haverá substituição.

Artigo 11 – No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Nacional, exceto os previstos no Artigos 9º e 10, o Presidente da SBB indicará um substituto, cujo nome será submetido ao Conselho Superior para aprovação.

Artigo 12 – Cabe à Diretoria Nacional, na figura do Presidente, a contratação de funcionários, prestadores de serviços e estagiários seguindo rigorosamente a legislação pertinente.

Parágrafo Único – É vedada a contratação de cônjuge ou companheiro, mesmo que separado judicialmente; ascendente ou descendente, até segundo grau, ou colateral até quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; sócio em atividade profissional ou outras situações de impedimento ou suspeição.

Artigo 13 – Cabe à Tesouraria da SBB, de acordo com o Artigo 37, Parágrafo 2º do Estatuto, repassar para as Diretorias Regionais 30% do valor das anuidades pagas pelos associados quites da região, em novembro ou dezembro do ano vigente.

Parágrafo 1º – A critério da Diretoria Nacional, em casos especiais e a fim de favorecer a consolidação das atividades de Diretorias Regionais, poderá ser repassado um percentual superior a 30%, desde que autorizado pelo Conselho Superior.

Parágrafo 2º – O repasse fica condicionado à adimplência da Diretoria Regional quanto aos compromissos previstos no Artigo 40 do Estatuto.

Artigo 14 – A constituição e atribuições do Conselho Superior acham-se discriminadas nos artigos 23 e 24 do Estatuto.

Artigo 15 – O exame, a discussão e a votação dos documentos submetidos ao Conselho Superior poderão ser precedidos por parecer elaborado por um de seus membros, para esse fim especialmente designado por seu Presidente.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
165695
Pessoas Jurídicas

Parágrafo 1º – O parecer deverá ser apresentado por escrito e assinado pelo membro que o tiver elaborado.

Parágrafo 2º – No caso de haver voto divergente do parecer, este deverá ser acompanhado de justificativa por escrito.

Artigo 16 – Em cada reunião do Conselho Superior, deverá ser eleito um Secretário dentre os seus membros, o qual deverá lavrar a ata correspondente, a ser aprovada na própria reunião ordinária ou na seguinte, conforme o caso.

Parágrafo 1º - No final de reunião ordinária, o Conselho Superior elegerá (ou reconduzirá) um Presidente e um Vice-Presidente para o próximo mandato, conforme Parágrafo 4º do Artigo 23 do Estatuto.

Parágrafo 2º – Das decisões do Conselho Superior devem ser emitidas deliberações relativas aos assuntos cabíveis e ofícios informando à Diretoria Nacional as decisões tomadas.

CAPÍTULO IV

Das Assembleias Gerais

Artigo 17 – A Assembleia Geral Ordinária (AGO) será realizada durante cada Congresso Nacional de Botânica, de acordo com o Artigo 25 e 26 do Estatuto.

Parágrafo Único – Comporão a mesa da Assembleia o Presidente da SBB ou seu substituto, que presidirá a AGO, um Secretário, um Tesoureiro, o Secretário Geral da SBB e o Presidente do Conselho Superior. O Presidente da SBB poderá delegar a condução dos trabalhos a um dos membros da mesa.

Artigo 18 – A ordem do dia da AGO obedecerá, quando couber, à seguinte sequência:

I – instalação e abertura da sessão pelo Presidente da SBB ou seu substituto legal;

II – discussão e aprovação da ata da Assembleia anterior;

III – comunicações da Presidência da SBB;

IV – comunicações da Secretaria e da Secretaria-Geral da SBB;

V – comunicações da Tesouraria da SBB;

VI – comunicações e homologação dos atos do Conselho Superior;

VII – comunicações da Presidência do Congresso;

VIII – comunicações do Editor-Chefe da *Acta Botanica Brasilica*;

IX – escolha do local onde se realizará o próximo Congresso Nacional de Botânica conforme o disposto no Inciso a do Artigo 26 do Estatuto e Artigo 25 deste Regimento;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
165695
Pessoas Jurídicas

X – indicação de nomes de candidatos para o Conselho Superior;

XI – indicação de nomes de candidatos a Editor-Chefe da *Acta Botanica Brasilica*;

XII – apresentação de moções, por escrito, por qualquer associado ou grupo de associados, respeitando-se as disposições do Estatuto, com sua discussão, aprovação ou rejeição;

XIII – outros assuntos;

XIV – encerramento da sessão, por seu Presidente.

Artigo 19 – A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será realizada de acordo com o Artigo 27 do Estatuto, com a pauta explicitada no momento da convocação estatutária.

Parágrafo Único – A AGE será presidida pelo Presidente da SBB ou seu substituto legal.

Artigo 20 – Somente os associados quites com a Tesouraria terão direito a voz e voto durante as plenárias, entendendo-se como tais os que estiverem com pagamento atualizado do ano anterior ao da realização da AGO e da AGE.

Parágrafo 1º – Para terem direto a voz, os associados deverão se inscrever para tal com o Presidente da sessão, desde que não tenha sido esgotado o tempo para discussão do assunto em pauta, salvo quando apresentada questão de ordem, com direito a réplica e tréplica.

Parágrafo 2º – A discussão de qualquer assunto poderá ser encerrada quando a mesa julgar que os debates já alcançaram seus objetivos, ouvida a Assembleia.

Artigo 21 – A duração da AGO e da AGE não deverá exceder a seis horas.

Parágrafo Único – Caso se esgote a duração máxima prevista, a sessão será interrompida por um mínimo de 30 minutos e um máximo de 24 horas, reiniciando-se as atividades da Assembleia, respeitada a ordem dos assuntos em suspenso.

Artigo 22 – Se durante as Assembleias Gerais for adotada atitude inconveniente ou de desrespeito à ética por qualquer um dos presentes, a mesa poderá suspender o direito à voz na Assembleia, sem prejuízo de outras providências.

Artigo 23 – É livre o comparecimento dos inscritos no Congresso e de convidados da Diretoria Nacional ou do Conselho Superior às Assembleias Gerais (AGO e AGE), sendo-lhes franqueada a participação nos debates, sem direito a voto, desde que autorizado pelo Presidente da SBB, ouvida a Assembleia.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
165695
Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO V

Dos Congressos Nacionais de Botânica

Artigo 24 – Os Congressos Nacionais de Botânica têm por objetivos promover:

I – incentivo ao estudo e ao interesse pela Botânica, sob todos os aspectos, sobretudo aqueles inerentes à inter e transdisciplinaridade.

II – maior aproximação entre os estudiosos e incentivadores da Botânica e entre as entidades que os congregam, de natureza oficial ou particular.

III – análise e debate dos trabalhos técnicos e científicos apresentados durante a sua realização.

IV – análise e debate de políticas pertinentes à área científico-acadêmica;

V – facilidades para o conhecimento dos ecossistemas do Brasil, sua vegetação e elementos da flora.

Artigo 25 – Para a escolha de local para a realização de Congresso Nacional de Botânica, deverão ser apresentadas propostas por escrito, assinadas pelo Presidente e Vice-Presidente postulantes (associados efetivos e quites com a SBB), ou por seus representantes autorizados, acompanhadas de documento oficial que informe a anuência da entidade que organizará o evento.

Parágrafo 1º – Caso seja apresentada apenas uma proposta, ela poderá ser aprovada por aclamação.

Parágrafo 2º – Em não havendo proposta para realização de Congresso Nacional de Botânica, caberá à Diretoria Nacional indicar os Presidente e Vice-Presidente para a realização do congresso em até seis meses após a respectiva AGO.

Artigo 26 – Compete à Comissão Organizadora de cada Congresso Nacional de Botânica, indicada de acordo com o Artigo 32 e 33 do Estatuto e dispositivos pertinentes deste Regimento:

I – estabelecer programação técnico-científica que contribua para o cumprimento do Plano de Ação da Diretoria Nacional;

II – angariar recursos para a realização do Congresso, suficientes para a cobertura integral das despesas decorrentes;

III – encaminhar, à Diretoria Nacional, cópia dos comprovantes de submissão de cada solicitação às agências de fomento;

IV – recolher as taxas referentes ao evento e repassar à Diretoria Nacional os valores devidos;

V – apresentar à Diretoria Nacional e ao Conselho Superior, durante o Congresso Nacional de Botânica do ano anterior ao evento, a proposta básica do Congresso

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
165695
Pessoas Jurídicas

VI – assegurar na sessão de abertura espaço para outorga da Medalha Graziela Barroso, quando houver agraciados;

VII – empenhar-se no sentido de remeter aos associados a primeira circular sobre o evento, com a antecedência mínima de dez meses;

VIII – disponibilizar, no site do evento, programa minucioso, contendo as instruções complementares, com antecedência mínima de dois meses da data de encerramento do prazo de envio dos resumos;

IX – encaminhar Relatório Científico até três meses após o término do evento;

X - encaminhar Relatório Financeiro, juntamente com a Prestação de Contas do ano, quando houver movimentação financeira, mas sempre apresentar um quadro demonstrativo dos saldos financeiros;

XI – no caso de auxílios recebidos diretamente de órgãos de fomento, encaminhar à Tesouraria da Diretoria Nacional cópia do documento comprobatório da aprovação da prestação de contas por parte do órgão de fomento, bem como incluir tais valores na Prestação de Contas do evento.

Parágrafo 1º – Todos os membros da Comissão Organizadora do Congresso devem ser obrigatoriamente associados efetivos e quites com a SBB, à exceção das Comissões de Apoio previstas no Artigo 32 deste Regimento.

Parágrafo 2º – Compete à Diretoria Nacional providenciar a abertura e autorizar a movimentação de conta bancária pelos Presidente e Tesoureiro da respectiva Comissão Organizadora, em nome da Sociedade Botânica do Brasil/Congresso Nacional de Botânica.

Parágrafo 3º – Compete à Comissão Organizadora do Congresso enviar à Diretoria Nacional os dados necessários sobre o Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiros, para fins de abertura da(s) conta(s) bancária(s).

Parágrafo 4º - Compete à Comissão Organizadora do Congresso enviar, previamente às assinaturas, todos os contratos para serem apreciados pela Diretoria Nacional.

Artigo 27 – Para a participação em cada Congresso, será exigido pagamento de taxa de inscrição, estabelecida pela Comissão Organizadora respectiva, em comum acordo com a Diretoria Nacional.

Parágrafo 1º – A taxa de inscrição no Congresso, para profissionais (incluindo Pós-graduandos) não associados da SBB, deverá corresponder, no mínimo, ao valor da anuidade

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
165695
Pessoas Jurídicas

paga pelo associado efetivo acrescida do valor da taxa de inscrição estabelecido para o associado.

Parágrafo 2º – Descontos que estimulem a participação de Pós-Graduandos não associados poderão ser concedidos, não podendo os mesmos contrariar o estabelecido no Parágrafo 1º deste Artigo.

Parágrafo 3º – Descontos que estimulem a participação de Graduandos poderão ser concedidos, em comum acordo com a Diretoria Nacional.

Parágrafo 4º – Poderá ser estabelecido um período de pré-inscrição no Congresso, com desconto para associados, em comum acordo com a Diretoria Nacional.

Artigo 28 – A Comissão Organizadora do Congresso e a Diretoria Nacional, em parceria, deverão garantir os recursos financeiros necessários para a presença dos membros da Diretoria Nacional, dos membros convocados do Conselho Superior e do Editor-Chefe da *Acta Botanica Brasilica* durante seus trabalhos.

Parágrafo 1º – A Comissão Organizadora do Congresso deverá providenciar o local de instalação da Diretoria, Secretaria e da Tesouraria da SBB junto à Secretaria do evento.

Parágrafo 2º– A Comissão Organizadora do Congresso deverá providenciar deslocamento, local, transporte, equipamentos e materiais necessários para as reuniões do Conselho Superior, no período de duração de seus trabalhos, bem como crachás com a devida identificação de seus membros.

Parágrafo 3º – A Diretoria Nacional deverá providenciar deslocamento e transporte de seus membros e do Editor-Chefe da *Acta Botanica Brasilica* para o período de duração de seus trabalhos no congresso.

Paragráfo 4º - A Comissão Organizadora do Congresso deverá providenciar espaço físico para estande de divulgação do próximo congresso, cuja inscrição poderá ser feita a partir do dia seguinte à abertura do evento.

Artigo 29 – Somente poderão participar dos Congressos os inscritos no evento.

Parágrafo 1º – Para submissão de trabalho, exige-se que pelo menos um dos autores esteja inscrito no evento.

Parágrafo 2º – No caso de inscrição com isenção de pagamento, de acordo com o Artigo 30 deste Regimento, dar-se-á o direito à submissão de um trabalho.

Artigo 30 – São isentos do pagamento da taxa de inscrição nos Congressos Nacionais:

I – membros da Diretoria Nacional;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
165695
Pessoas Jurídicas

II – membros convocados do Conselho Superior;

III – um representante de cada Diretoria Regional;

IV – Editor-Chefe e Editores Assistentes da *Acta Botanica Brasilica*;

V – Outros participantes a critério da Presidência do evento.

Parágrafo Único – Exceto no caso do Inciso V, as isenções serão concedidas aos sócios em dia com suas responsabilidades com a SBB, entendendo-se como tais os que estiverem com pagamento atualizado do ano anterior ao evento.

Artigo 31 – As atividades do Congresso poderão ser desenvolvidas em:

I – Sessões plenárias: Solenes, de abertura e de encerramento do evento, AGO e, se for o caso, AGE;

II – Sessões técnicas de temas livres: Prêmio Verde, Painéis e Comunicações Orais;

III – Sessões científicas de temas especiais: palestras, mesas redondas, simpósios, seminários e outros;

IV – Reuniões com as Comissões Organizadoras dos Congressos Nacionais;

V – Reuniões com os Diretores das Diretorias Regionais;

VI – Reuniões com os Editores da *Acta Botanica Brasilica*;

VII – Reuniões de Comissões e Núcleos Temáticos da SBB;

VIII – Excursões botânicas com a finalidade de observação de diferentes ecossistemas regionais;

IX – Exposições.

Parágrafo 1º – As Sessões Solenes serão conduzidas pelo Presidente da SBB ou por um de seus substitutos, previstos no Estatuto.

Parágrafo 2º – As excursões botânicas, destinadas principalmente ao conhecimento da flora e de aspectos ecológicos e fitogeográficos da região em que está sendo realizado o Congresso, serão conduzidas por especialistas previamente convidados pela Comissão Organizadora do Congresso.

Parágrafo 3º – Sem nenhum tipo de isenção ou reembolso de despesas as Reuniões de Especialistas em determinados temas, de Núcleos e de Redes poderão ser propostas à Comissão Organizadora dos Congressos até doze meses antes do início do Congresso, por qualquer associado, apoiado pela assinatura de, no mínimo, 10 (dez) associados, todos quites com as suas obrigações para com a SBB.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
165695
Pessoas Jurídicas

Artigo 32 – Cabe à Comissão Organizadora do Congresso constituir tantas Comissões de Apoio quantas forem necessárias, recomendando-se as seguintes:

I – Comissão Técnico-científica;

II – Comissão de Minicursos;

III – Comissão de Painéis;

IV – Comissão de Programação Científica;

V – Comissão de Logística e Infraestrutura;

VI – Comissão de Atividades Socioculturais;

VII – Comissão de Excursões;

VIII – Comissão de Recepção;

IX – Comissão de Captação de Recursos Financeiros.

X – Comissão de Divulgação,

Artigo 33 – Para a organização das Sessões Técnicas de temas livres, os trabalhos serão agrupados de acordo com os assuntos que a Comissão Organizadora do Congresso julgar conveniente estabelecer.

Parágrafo 1º – Cabe à Comissão Técnico-Científica avaliar os resumos a serem apresentados e editorar o Livro de Resumos.

Parágrafo 2º – Cabe à Comissão Organizadora do Evento enviar comunicado aos autores sobre os pareceres emitidos sobre cada resumo.

Parágrafo 3º – A apresentação do trabalho será sempre feita por um dos autores inscrito no evento.

Artigo 34 – Caso o resumo não seja recebido até o prazo estabelecido pela Comissão Organizadora do Congresso, esta ficará desobrigada a avaliá-lo.

Artigo 35 – Cabe à Comissão Organizadora do Congresso estabelecer e divulgar, no Programa do Evento, os horários de início e término das atividades.

Artigo 36 – A aquisição de material permanente pela Comissão Organizadora do Evento deverá ser previamente solicitada ao Conselho Superior com a respectiva justificativa de compra e destinação do equipamento após o uso.

Parágrafo 1º – Após análise caberá ao Conselho Superior indicar à Diretoria Nacional o destino final dos equipamentos citados no *caput* deste artigo, o mesmo se aplica aos equipamentos recebidos em doação ao Evento.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
165695
Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO VI

Das Diretorias Regionais

Artigo 37 – Cada Diretoria Regional será estruturada de acordo com os Artigos 37 a 42 do Estatuto da SBB.

Parágrafo 1º – Cada Diretoria Regional terá um Diretor e um Vice-Diretor, eleitos por voto secreto e universal.

Parágrafo 2º – Noventa dias antes do encerramento de seu mandato, a Diretoria Regional deverá indicar uma Comissão Eleitoral, dentre os associados quites, que estabelecerá o calendário eleitoral, devendo também informar à Diretoria Nacional tal procedimento à mesma época.

Parágrafo 3º – O Diretor será responsável pelo funcionamento da Diretoria Regional e pela escolha de um Secretário e um Tesoureiro dentre os associados quites, comunicando esta composição à Diretoria Nacional.

Parágrafo 4º – Em caso de necessidade, o Diretor poderá designar outros associados para auxiliar a Diretoria Regional, especificando suas atribuições.

Parágrafo 5º – É vedada a contratação de funcionários e a Diretoria Nacional deverá aprovar a eventual contratação de estagiários pela Diretoria Regional.

Parágrafo 6º – É permitida a contração de prestadores de serviços para atividades específicas, desde que aprovado pela Diretoria Nacional e de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 12 deste Regimento.

Parágrafo 7º – Materiais permanentes adquiridos pela Diretoria Regional fazem parte do patrimônio da SBB e deverão ser registrados junto à Diretoria Nacional, ficando sob a guarda da Diretoria Regional.

Artigo 38 – Os recursos da Diretoria Regional poderão ser utilizados para os seguintes propósitos:

I – manutenção de suas atividades administrativas;

II – fomento a eventos técnico-científicos relacionados à Botânica na região de sua abrangência;

III – participação de um membro da Diretoria Regional em atividades administrativas junto a Diretoria Nacional da SBB e nos Congressos Nacionais.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
165695
Pessoas Jurídicas

Parágrafo Único – No caso de não haver recursos suficientes para participação de um membro das Diretorias Regionais no Congresso Nacional, a Diretoria Nacional poderá custear a sua participação de acordo com a disponibilidade de recursos.

Artigo 39 – A duração do mandato da Diretoria Regional será de dois anos, coincidentes com o ano fiscal (01 de janeiro a 31 de dezembro), podendo haver reeleição.

Artigo 40 – Ao Diretor compete:

I – tratar dos interesses gerais da Diretoria Regional, representando-a em juízo ou fora dele;

II – programar as atividades da Diretoria Regional;

III – presidir as reuniões ordinárias, extraordinárias ou especiais da Diretoria Regional, bem como as administrativas;

IV – abrir conta da SBB/Diretoria Regional em sua cidade-sede;

V – encaminhar à Diretoria Nacional da SBB, até o dia 10 de janeiro de cada ano, a Prestação de Contas da Diretoria Regional referente ao exercício fiscal anterior;

VI – apresentar à Diretoria Nacional da SBB, até o dia 31 de março de cada ano, o Relatório de Atividades (detalhado) da Diretoria Regional referente ao exercício anterior, bem como o Plano de Ação e Previsão Orçamentária para o ano seguinte;

VII – comunicar à Diretoria Nacional da SBB, sempre por escrito, todas as atividades promovidas e/ou patrocinadas pela Diretoria Regional;

VIII – repassar à Diretoria Nacional da SBB 30% do superávit resultante de eventos regionais ou outras atividades geradoras de recursos.

Artigo 41 – Ao Vice-Diretor, compete substituir o Diretor em todos os seus impedimentos e colaborar em tudo o que disser respeito ao interesse da Diretoria Regional.

Artigo 42 – Ao Secretário compete:

I – colaborar com o Diretor e o Tesoureiro em tudo o que disser respeito aos interesses da Diretoria Regional;

II – estabelecer, de comum acordo com o Diretor, a ordem do dia de cada reunião;

III – proceder à leitura da ata da reunião anterior no início de cada sessão;

IV – secretariar as reuniões da Diretoria Regional, tanto culturais quanto administrativas, delas lavrando a competente ata, que será assinada pelo Secretário e pelo Diretor;

V – manter em dia os serviços de secretaria da Diretoria Regional e zelar por todo o material que dela faça parte;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
165695
Pessoas Jurídicas

VI – preparar os Relatórios de Atividades e Planos de Ação que serão encaminhados anualmente à Diretoria Nacional da SBB pelo Diretor da Regional.

Artigo 43 – Ao Tesoureiro compete:

I – colaborar com o Diretor e o Secretário em tudo o que disser respeito aos interesses da Diretoria Regional;

II – manter em dia os serviços de tesouraria da Diretoria Regional;

III – zelar por todo o material pertencente à Tesouraria;

IV – preparar as Prestações de Contas e Previsões Orçamentárias da Diretoria Regional, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SBB, os quais serão encaminhados à Diretoria Nacional da SBB pelo Diretor da Regional;

V – auxiliar as Comissões Organizadoras dos eventos regionais na elaboração da Prestação de Contas que será encaminhada à Diretoria Nacional;

VI – manter em dia o pagamento dos impostos e taxas previstos pela legislação vigente, quando for o caso.

Artigo 44 – No caso de vacância do Diretor, o Vice-Diretor completará o respectivo mandato.

Artigo 45 – No caso de vacância do Diretor e do Vice-Diretor, a Diretoria Nacional da SBB designará um Diretor *pro tempore* para providenciar, no prazo de 60 dias, a nova eleição.

Artigo 46 – Havendo extinção de qualquer Diretoria Regional, todos os bens (móveis, imóveis, ativo, passivo), bem como títulos de publicação, serão repassados à Diretoria Nacional.

Artigo 47 – As Diretorias Regionais poderão promover eventos técnico-científicos, constituindo para tanto Comissões Organizadoras.

Parágrafo 1º – Até 31 de dezembro do ano em que houver movimentação financeira, as Comissões Organizadoras responsáveis deverão remeter à Diretoria Regional a Prestação de Contas, o Relatório Científico e demais documentos referentes às atividades desenvolvidas, os quais serão, posteriormente, encaminhados à Presidência da SBB para apreciação pelo Conselho Superior.

Parágrafo 2º – A Prestação de Contas de Eventos Regionais segue as mesmas normas dos Congressos Nacionais, incluídas no Estatuto, neste Regimento e no Manual de Prestação de Contas da SBB.

Parágrafo 3º – O gerenciamento de recursos dos Eventos Regionais poderá ser realizado pela Diretoria Regional, usando a conta vinculada à SBB, ou por entidade civil privada parceira

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
165695
Pessoas Jurídicas

(Fundação de Apoio, Associação ou similar), desde que a Prestação de Contas seja, no prazo devido, encaminhada para apreciação do Conselho Superior.

CAPÍTULO VII

Dos Núcleos Temáticos e Redes

Artigo 48 – Os associados poderão se reunir em Núcleos Temáticos e Redes criados em AGO por sua demanda, em conformidade com Art. 3°, Parágrafo Único do Estatuto da SBB.

Parágrafo Único – Entende-se como **Núcleo** Temático o agrupamento de sócios quites da SBB reunidos em prol de um objetivo comum, e como **Rede** um agrupamento de representantes institucionais, que são sócios quites da SBB também reunidos em prol de um objetivo comum.

Artigo 49 – Novos Núcleos Temáticos e Redes poderão ser submetidos à AGO desde que sua proposição conste de:

I - nome proposto para Núcleo/Rede;

II - seu objeto de estudo e principais objetivos;

III - assinatura de, no mínimo, 10 (dez) associados quites;

IV - indicação de um Coordenador e um Vice-Coordenador do Núcleo/Rede;

V - justificativa em relação à temática proposta para criação do Núcleo/Rede.

Parágrafo Único – Os Núcleos Temáticos e Redes Temáticos serão representados pelos respectivos Coordenador e Vice-Coordenador.

Artigo 50 – São deveres dos Núcleos Temáticos e Redes:

I - enviar anualmente à Diretoria Nacional, no mês de março, relatório breve sobre suas atividades do ano anterior;

II - sempre incluir a logomarca da SBB em suas publicações;

III - fomentar a participação de estudantes de graduação e de pós-graduação em suas atividades, e, quando possível, estudantes da Escola Básica;

V - submeter seu regulamento (normas) interno à análise do Conselho Superior para aprovação;

VI - assessorar a Diretoria Nacional da SBB, quando for solicitado.

Parágrafo Único – As normas específicas de cada Núcleo Temático e Rede deverão conter a definição do segmento, objetivos, identidade organizacional e filosofia do segmento, o mandato de seus coordenadores, capítulos que contenham o assunto que

1º Ofício do Distrito Federal
de Protocolo e Registro
165695
Pessoas Jurídicas

cláusulas que trazem as obrigações e restrições (em capítulos), obrigações e deveres dos membros, sanções em caso de descumprimento de qualquer cláusula e outros itens, se couber.

CAPÍTULO VIII

Das Publicações

Artigo 51 – São publicações oficiais da Sociedade Botânica do Brasil: a *Acta Botanica Brasilica*, com registro no INPI nº 1403-A, com ISSN 0102-33-06, e as publicações técnico-científicas patrocinadas e/ou promovidas pela Sociedade, inclusive as das Diretorias Regionais.

Parágrafo Único – As publicações técnico-científicas, exceto os livros de resumos dos Congressos Nacionais e Encontros Regionais, deverão ser submetidas à apreciação da Diretoria Nacional antes da publicação.

Artigo 52 – A *Acta Botanica Brasilica* é regida por Regulamento próprio, elaborado pelo Corpo Editorial, avaliado e aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo 1º – O Corpo Editorial é formado por:

I - um Editor-Chefe;

II - Editores Assistentes;

III - um Conselho Editorial.

Parágrafo 2º – O Editor-Chefe será eleito entre os associados efetivos e quites com a SBB indicados presencialmente à AGO, ou eletronicamente em período estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º – Os candidatos a Editor-Chefe deverão ter o seguinte perfil mínimo, atestado no respectivo currículo na plataforma Lattes/CNPq:

Município de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
165695
Pessoas Jurídicas

I – ser portador do título de doutor;

II – ter atuado como membro de corpo editorial de periódico;

III – ter experiência em revisão de trabalhos científicos para periódicos nacionais e internacionais bem qualificados na área de Botânica;

IV – ter publicado em periódicos nacionais e estrangeiros, com política de revisão por pares e bem qualificados na área de Botânica.

Parágrafo 4º - A eleição do Editor-Chefe da *Acta Botanica Brasilica*, para um mandato de quatro anos, será feita por voto secreto, universal e online (via internet), conduzida por Comissão Eleitoral, designada pela Diretoria Nacional.

Parágrafo 5º – Em caso de empate entre os candidatos a Editor-Chefe, serão aplicados, sequencialmente, os critérios estabelecidos nos Incisos II a IV do Parágrafo 3º deste Artigo.

Parágrafo 6º – O resultado da eleição deverá ser homologado pelo Conselho Superior.

Parágrafo 7º – Não há restrição de mandatos para o cargo de Editor-Chefe, podendo haver indefinidas reconduções.

Parágrafo 8º – O Editor-Chefe será avaliado anualmente pelo Conselho Superior, por meio de relatório circunstanciado de suas atividades, encaminhado até o dia 31 de março.

Parágrafo 9º – Em caso de o relatório citado no parágrafo anterior não for aprovado, será desencadeado novo processo eleitoral, devendo o então Editor-Chefe concluir seus trabalhos até o final do respectivo ano em curso.

Parágrafo 10 – Em seus impedimentos, o Editor-Chefe será substituído por um Editor Assistente por ele designado.

Parágrafo 11 – O Editor-Chefe poderá solicitar seu desligamento em tempo hábil para a eleição de seu sucessor, salvo situações excepcionais, quando será indicado, dentre os Editores Assistentes, um Editor-Chefe *pro tempore* pela Diretoria Nacional.

Parágrafo 12 – Os Editores Assistentes serão indicados pelo Editor-Chefe, conforme o Regulamento da revista.

Parágrafo 13 – O Conselho Editorial será constituído por especialistas do Brasil e do exterior, representando as diferentes áreas da Botânica, e apresentará, ao final de cada volume, uma análise com críticas e sugestões.

Parágrafo 14 – Os membros do Conselho Editorial serão indicados pela Diretoria Nacional, com base nas sugestões apresentadas pelo Corpo Editorial da revista e terão um mandato de dois anos, permitida sucessivas reconduções.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Artigo 53 – O descumprimento dos preceitos expressos nos Capítulos III, V e VI deste Regimento, ou a não aprovação, pelo Conselho Superior, de Prestações de Contas devidas poderão determinar a aplicação, pelo Presidente da SBB, conforme indicação do Conselho Superior, das seguintes medidas:

I – citação em Assembleia, pelo Presidente do Conselho Superior;

II – advertência escrita;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
165695
Pessoas Jurídicas

III – inelegibilidade;

IV – impossibilidade de participar, como convidado, dos Congressos e eventos promovidos pela SBB.

Parágrafo 1º – São consideradas falta grave:

a) toda e qualquer ação que gerar dano material, institucional ou moral à SBB;

b) não cumprimento das normas exaradas no Estatuto ou no Regimento;

c) não apresentação da prestação de contas ou não entrega de relatórios anuais de ocupantes de cargos da SBB ou ocupantes de algum Núcleo Temático ou Rede;

d) a não aprovação de prestação de contas.

Parágrafo 2º – Caberá exclusivamente ao Conselho Superior a indicação da penalidade a ser imposta a um associado, entre as que são citadas nos incisos de I a IV deste artigo.

Parágrafo 3º – A recepção de mais de uma das medidas elencadas nos incisos de I a IV deste artigo acarretarão a inegibilidade do respectivo associado por um período de oito anos a partir da última penalidade imputada.

Parágrafo 4º – A julgamento do Conselho Superior, aos associados em falta grave, poderá ser indicado o seu desligamento da Sociedade, conforme o Artigo 11 do Estatuto, ou ação judicial, desde que evidenciado significativo prejuízo à SBB.

Artigo 54 – As Comissões Organizadoras de eventos realizados em regiões que não possuem Diretoria Regional instalada deverão repassar, integralmente, o superávit para a Diretoria Nacional.

Parágrafo único – Além das Comissões organizadoras de eventos, poderá haver Comissões com objetivos específicos e temporalidade instituídas pela Diretoria Nacional ou pelo Conselho Superior da SBB

Artigo 55 – Para fins de sucessão em cargos com vacância extemporânea, um associado poderá ser nomeado como *pro tempore* por um período de até 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 56 – Para fins de tramitação interna à SBB, serão considerados assinados os documentos enviados por e-mail, registrado no banco de sócios da SBB, sem necessidade de reconhecimento em cartório.

Artigo 57 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior podendo ser reformulado por motivos apontados pela Diretoria Nacional, pela maioria dos membros do Conselho Superior ou por solicitação de um grupo de, no mínimo, 30 (trinta) associados efetivos e quites.

Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
165695
Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO X

Das Disposições Transitórias

Artigo 58 –Os atuais Núcleos Temáticos e Redes terão até o dia 31 de dezembro de 2021 para atendimento ao expresso no Artigo 50, inciso V deste Regimento.

Parágrafo 1° – A Diretoria Nacional da SBB deverá dar publicidade aos Núcleos Temáticos e Redes em seu site, com listagem completa e área de estudo de cada um.

Parágrafo 2° - As atuais Comissões, se houver, deverão alterar sua denominação até o dia 31 de dezembro de 2021, considerando o artigo 48 deste Regimento.

Artigo 59 – As normas estabelecidas neste Regimento não se aplicam ao 71° Congresso Nacional de Botânica e sua Comissão Organizadora, bem como outros eventos previstos para o corrente ano.

Artigo 60 – Considerando o período de pandemia global de Covid, declarada pela Organização Mundial de Saúde, as reuniões virtuais terão igual validade às presenciais para fins de discussões em AGO e AGE, devendo a Diretoria Nacional fazer igual controle dos participantes.

Artigo 61 –Para fins de aplicação de penalidades, o exarado no Artigo 53 só terá validade a partir de 1° de janeiro de 2022.

[Em reunião virtual], 20 de agosto de 2021

1° Ofício de Brasília-DF
N° de Protocolo e Registro
165695
Pessoas Jurídicas

Renata Carmo de Oliveira
Representante da Região Sudeste
e Presidente do CS-SBB

Maria de Lourdes da Costa Soares
Representante da Região Norte

Maria Antonia Carniello
Representante da Região Centro-Oeste
e Vice-Presidente do CS-SBB

Jorge Ernesto de Araújo Araujo Mariath
Representante da Região Sul

Francisco de Assis Ribeiro dos Santos
Representante da Região Nordeste